

PROCESSO N° 40.898/2022 – TJ/MA
CONTRATO 0104/2022-TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO, DE N° 65/2020 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FONMART TECNOLOGIA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa FONMART TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n° 31.907.728/0001-25, sediada à Rua Amazonas, n° 23, bairro: Chácara Brasil, São Luís (MA), CEP: 65066-855, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n° 06.980.229-6 IFP/RJ e inscrito no CPF n° 894.220.667-00, e em observância às disposições da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Estadual 36.184, de 21 de setembro de 2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de soluções de Videomonitoramento IP, Controle de Acesso, Ativos de Rede, Sistema de Cabeamento Estruturado e Rede Elétrica Estabilizada e Ininterrupta, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA, conforme especificações, valores e quantitativos descritos no MEMO-SSEGELET – 212022, **(ANEXO I)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação de serviço do objeto deste contrato é de **R\$ 804.099,69 (oitocentos e quatro mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias seguintes: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04904 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS; **FUNÇÃO:** 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA; **SUBFUNÇÃO:** 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4686 – APOIO À SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG, CNPJ nº 20.873.864/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**;

c) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

d) O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento da mesma.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

5.3.1. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Inicialmente, será designada uma equipe da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, e, juntamente, membros da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, bem

como representantes da **CONTRATADA**, onde será definido um cronograma para execução dos serviços.

6.2. Os membros do TJMA, através de uma análise de requisitos, repassarão todos os quantitativos necessários à **CONTRATADA**, que irá dispor de 30 (trinta) dias para verificação in loco e apresentação de uma planilha de custos utilizando os valores da ata de registro de preços.

6.3. Definidos os quantitativos, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega dos materiais e equipamentos, que deverão atender integralmente às especificações técnicas contidas no contrato e Termo de Referência.

6.4. Os equipamentos deverão ser novos e entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais definidos no item 6.9., após emissão da ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

6.5. Os custos com frete, traslado e quaisquer tipos de taxas ou impostos necessários durante a aquisição de equipamentos e serviços serão de ônus da **CONTRATADA**.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não possua sede física empresarial no local para prestação dos serviços (São Luís – MA), essa deverá arcar com todos os gastos com viagens, diárias e demais despesas resultantes do deslocamento de funcionários para realização dos serviços contidos no Termo de Referência.

6.7. Os equipamentos serão recebidos:

6.7.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, para verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**.

6.7.1.1. Se, no recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, será emitida notificação por escrito à **CONTRATADA**, sendo interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a não conformidade;

6.7.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) úteis dias, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

6.8. O **CONTRATANTE** designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.9. Endereços para entrega de equipamentos e realização dos serviços:

6.9.1. Fórum Desembargador Sarney Costa: Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís – MA. CEP:65076-820;

6.9.2. Palácio Clóvis Beviláqua: Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís – Maranhão. CEP: 65.010-905.

6.10. RESUMO dos prazos para entrega dos materiais, equipamentos e execução dos serviços:

6.10.1. 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição da ordem de serviço e repasse dos requisitos, pelo **CONTRATANTE**, com definição dos locais para instalação

dos equipamentos;

6.10.2. Entrega dos equipamentos e materiais: 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega do *AS Built* e planilhas de custos;

6.10.3. Implementação e configuração da solução: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento dos materiais;

6.10.4. Treinamento: 30 dias, contados a partir da data implementação e configuração da solução;

6.10.5. Total: 210 (duzentos e dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA REGULAR E DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. Todos os pontos lógicos devem ser testados e certificados de acordo com o previsto na norma. Deverá ser utilizado equipamento de certificação, o qual deverá apresentar relatório completo com os parâmetros dos testes.

7.2. Os itens devem possuir garantia mínima de 03 (três) anos

7.3. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** executará, sem ônus adicionais, possíveis correções de falhas (*bugs*) de hardware e software, ou de instalação nos equipamentos.

7.4. A garantia dos equipamentos e serviços serão contados a partir da data de atesto feito pelo fiscal.

7.5. Sempre que for constatada alguma falha no sistema provocada por má execução dos serviços ou falhas nos equipamentos, deverão ser refeitos ou trocados, de forma parcial ou total, sem ônus para o **CONTRATANTE**, até que o defeito seja sanado;

7.6. Durante a garantia, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar linha telefônica e endereço eletrônico (*e-mail*) para abertura de chamados, que funcione de 08:00 às 18:00 h, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** terá um prazo de 03 (três) dias úteis para resolução do problema detectado.

7.7. Em caso de necessidade de substituição de equipamentos para conserto, o mesmo deverá ser devolvido em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua retirada.

7.8. Na hipótese da não devolução do equipamento devidamente consertado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pela apropriação de bem pertencentes à **CONTRATADA**.

7.9. As despesas decorrentes da aplicação das garantias aqui especificadas correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas referentes ao transporte de equipamentos.

7.10. Em caso de impossibilidade técnica de conserto do equipamento original, o fornecedor deverá fornecer, em substituição, equipamento compatível ou superior ao defeituoso.

7.11. O fornecedor deverá controlar a evolução dos chamados e posicionar a **CONTRATADA** quanto ao andamento da solução sempre que solicitado.

7.12. A **CONTRATADA** deverá emitir Relatórios de Atendimento Técnico – RAT para cada

chamado de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentaram defeito, incluindo o número de controle patrimonial da **CONTRATADA**, número de série, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

- 8.1. Deverá ser fornecido treinamento operacional do sistema de gestão de vídeo e controle de acesso e treinamento administrativo do sistema de gestão de vídeo e controle de acesso.
- 8.2. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados pelos fabricantes da solução proposta, devendo este possuir certificação válida do fabricante.
- 8.3. O treinamento operacional do sistema de gestão de vídeo e controle de acesso deverá ser ministrado para, no mínimo, 10 (dez) operadores do sistema.
- 8.4. O treinamento administrativo do sistema de gestão de vídeo e controle de acesso deverá ser ministrado para, no mínimo, 05 (cinco) administradores do sistema.
- 8.5. O treinamento administrativo do sistema de gestão de vídeo e controle de acesso deverá englobar todos os conteúdos de implementação e comissionamento da solução.
- 8.6. Ao término do treinamento, deverá ser conferido a cada participante certificado nominal de conclusão do curso, com a respectiva quantidade de horas.
- 8.7. Os treinamentos deverão possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
- 8.8. Ficará a cargo da fiscalização do contrato definir os horários para o treinamento, devendo este não ser inferior 08 (oito) horas por dia.
- 8.9. Deverá ser fornecido pelo **CONTRATANTE** *coffebreak* para manhã e tarde do evento, para o total de participantes do treinamento.
- 8.10. Todo o material impresso a ser entregue para cada participante deverá ser considerado nos custos deste item pelas proponentes.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia na modalidade escolhida (conforme §1º, art. 56 da Lei nº 8666/93) no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.
- 9.2. Em caso de descumprimento injustificado superior aos 20 (vinte) dias estipulados, o **CONTRATANTE** fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e seu valor

corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

9.5. A prorrogação da vigência do contrato, fundamentada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, obriga a **CONTRATADA** a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada para cada etapa do contrato ou prestar nova garantia, observando que:

9.5.1. O valor corresponderá ao período aditado;

9.5.2. A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo;

9.5.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução;

9.5.4. O **CONTRATANTE**, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

9.5.4.1. A **CONTRATADA** comunicar previa e justificadamente essa intenção;

9.5.4.2. A fiscalização declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando a apuração de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.5.4.3. A substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93;

9.5.5. A nova garantia prestada deve preencher os requisitos do ato convocatório;

9.5.6. No caso de fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

9.6. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro-garantia e carta de fiança bancária.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e no descrito no Termo de Referência.

10.2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

10.3. Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

- 10.5. Solicitar a **CONTRATADA** para prestar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência.
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 10.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.
- 10.9. Verificar periodicamente se os preços das peças adquiridas estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a se obter um histórico-comparativo para fins de avaliação, e garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 10.10. Designar servidor para gerir a execução do contrato assinado.
- 10.11. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições e prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado em decorrência do Termo de Referência.
- 10.12. Repassar à **CONTRATADA** os telefones dos servidores responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços nos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 11.3. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando aqueles que tiverem funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 11.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do **CONTRATANTE** por força deste Contrato.
- 11.5. Manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, durante a execução dos serviços.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou aos seus próprios empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados ou danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa, desde que devidamente comprovados.
- 11.7. Toda mão de obra comum e especializada, ferramentas e instrumentos necessários

à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local de instalação dos equipamentos. Ainda tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre as ferramentas necessárias para manutenção e/ou reparo dos equipamentos, inclusive frete, seguro e outras despesas inerentes ao deslocamento das referidas ferramentas até os locais onde serão mantidos os equipamentos, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.8. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela garantia dos serviços de manutenção dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

11.9. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, através de cópia de ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade encontrada proveniente de utilização indevida ou manipulação incorreta dos equipamentos.

11.10. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

11.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até os locais indicados para instalação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da manutenção dos equipamentos.

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

11.14. Manter sigilo de todas as informações referentes ao contrato.

11.15. Exigir de seu pessoal o uso de trajes adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, devendo portar documento de identificação fornecido pela **CONTRATADA**.

11.16. Informar a este Tribunal a infraestrutura e demais condições de que dispõe para a realização da manutenção, revisão geral e treinamento, relacionando os endereços (inclusive virtuais), bem como telefones para acionamento da assistência técnica.

11.17. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, entendendo-se como o objeto a assistência técnica durante o contrato, excluindo-se, portanto, serviços tais como fretes e seguros.

11.18. Não será permitida a subcontratação para execução dos serviços.

11.19. A documentação *As Built* que conterà a planta baixa fornecida pelo TJMA com a localização de todos os pontos importantes da solução de segurança, definida pela equipe de servidores na fase de análise de requisitos, que precede a etapa de execução;

- 11.19.1. Deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas em papel A1 e em mídia .pdf e .dwg;
- 11.19.2. Deverão ser entregues todos os backups de configuração dos equipamentos e softwares instalados;
- 11.19.3. Deverá estar contida na documentação todas as informações de parametrização dos sistemas e equipamentos instalados;
- 11.19.4. Todos os catálogos, folha de dados e manuais de operação/instalação dos equipamentos e softwares fornecidos deverão ser entregues com a documentação final do projeto.
- 11.19.5. O item “Documentação (As-Built)” deverá ser elaborado pela **CONTRATADA** baseado no levantamento de requisitos estabelecidos pela equipe designada, conforme item 6.2.
- 11.20. Os contratos e aditivos deverão ser preferencialmente assinados através de **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
- 11.21. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6. Não manter a proposta;
- 13.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 13.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.9. Fizer declaração falsa.
- 13.1.10. Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 13.2. O retardamento da execução previsto estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- 13.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete)

dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3. Será acrescido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato o valor relativo às multas aplicadas em razão dos subitens constantes na tabela 2.

13.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade	2	Por ocorrência

	inferior.		
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** acompanhada do impedimento de licitar e contratar;

13.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP;

13.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

13.10. Decorrido o prazo, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial.

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

14.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP – 21/2018.

14.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar as normas aplicáveis relativas à Lei nº 6.938, de 1981, que trata sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e anexos, relativos às atividades potencialmente poluidoras, onde as fabricantes de equipamentos eletrônicos devem se adequar às exigências legais.

15.2. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, deverá apresentar um documento informando os métodos utilizados para gestão dos resíduos sólidos, a fim de obedecer o que preceitua o artigo 9º da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

17.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

17.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 40.898/2022 – TJMA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2020, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA, no seguinte endereço: https://www.tjma.jus.br/financas//?acao_portal=menu_contrat_atas

CLÁUSULA DEZENOVE– DO FORO

19.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DARCI DE JESUS FONTES JÚNIOR
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Segurança Eletrônica

MEMO-SSEGELET - 212022
Código de validação: 87F5565A9E
(relativo ao Processo 408982022)

A Sua Senhoria a Senhora
KEILA FONSÊCA DA SILVA
Diretora Administrativa
Diretoria Administrativa do TJMA

Assunto: Contratação de empresa através de saldo de Ata
Ref.: Ata de registro de preços 109/2021; Processo 1040/2020.

Senhora Diretora,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, com a finalidade de ampliar as soluções de videomonitoramento IP e estrutura para instalação de câmeras de reconhecimento facial nas Comarcas do interior do Estado, solicito adquirir equipamentos e serviços oriundos da Ata de Registro de Preços número 109/2021 do TJMA, formalizada junto à empresa Fonmart Tecnologia LTDA, conforme detalhamento a seguir (RETIFICADA):

QUANTITATIVOS E VALORES					
Item	Descrição	Saldo da ata	Qtd Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
5.1.6	Fornecimento de Câmera Tipo 6	25	25	R\$ 5.800,00	R\$ 145.000,00
5.2.6	Instalação de Câmera Tipo 6	25	25	R\$ 123,67	R\$ 3.091,75
5.1.9	Fornecimento de Câmera Tipo 9	10	10	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
5.2.9	Instalação de Câmera Tipo 9	10	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
5.1.10	Fornecimento de Câmera Tipo 10	10	10	R\$ 9.000,00	R\$ 90.000,00
5.2.10	Instalação de Câmera	10	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Segurança Eletrônica

	Tipo 10				
5.1.11	Fornecimento de Câmera Tipo 11	3	2	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
5.2.11	Instalação de Câmera de Tipo 11	3	2	R\$ 127,25	R\$ 254,50
5.1.12	Fornecimento de Câmera Tipo 12	8	2	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
5.2.12	Instalação de Câmera Tipo 12	12	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
5.1.14	Fornecimento de Câmera Tipo 14	5	1	R\$ 11.950,00	R\$ 11.950,00
5.2.14	Instalação de Câmera Tipo 14	5	1	R\$ 125,00	R\$ 125,00
5.1.18	Fornecimento de Kit Câmera Elevador	4	4	R\$ 3.657,11	14.628,44
5.2.18	Instalação de Kit Câmera Elevador	4	4	R\$ 730,00	R\$ 2.920,00
5.1.23	Fornecimento de Disco Rígido 6TB	80	2	R\$ 4.360,00	R\$ 8.720,00
5.1.30	Fornecimento de microfone para câmera	200	10	R\$ 3.270,00	R\$ 32.700,00
5.2.30	Instalação de microfone para câmera	200	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
6.1.10	Fornecimento de Leitor de Cartão por Proximidade	24	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
6.2.10	Instalação de Leitor de Cartão por Proximidade	24	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
6.1.13	Fornecimento de leitor de biometria para cadastro	5	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
6.2.13	Instalação de leitor de biometria para cadastro	5	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
6.1.14	Fornecimento de Terminal Leitor Facial	2	2	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
6.2.14	Instalação de	2	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Supervisão de Segurança Eletrônica

	Terminal Leitor Facial				
6.1.21	Fornecimento de Cartão de Proximidade	3000	2000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
6.2.21	Instalação de Cartão de Proximidade	3000	2000	R\$ 0,01	R\$ 20,00
7.1.1	Fornecimento de Sistema de Gestão de Vídeo e Controle de Acesso	1	1	R\$ 281.000,00	281.000,00
7.2.1	Instalação de Sistema de Gestão de Vídeo e Controle de Acesso	1	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
TOTAL				R\$ 804.099,69	

O valor total dos itens, R\$ 804.099,69, será destinado à justiça de primeiro grau.

Respeitosamente,

PAULO EDSON CUTRIM SILVA
Major Supervisor de Segurança Eletrônica
Supervisão de Segurança Eletrônica
Matrícula 185603

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/09/2022 11:15 (PAULO EDSON CUTRIM SILVA)

